



Câmara Municipal de Palmeirina

Casa Antônio Pinto de Melo

Rua Presidente João Pessoa, n.º 114 - e-mail: campal@infohouse.com.br
Tel/fax: (0xx81) 3791-1130 CNPJ: 11.240.165/0001-57

LEI N.º 0821/2003.

EMENTA: Altera normas da Lei n.º 794/01, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VII, ao artigo 1º, da Lei Municipal n.º 794/01, de 23 de janeiro de 2001, com a seguinte redação.

VII – Contratação Temporária De Pessoal para atender as Necessidades do município, na Realização e desempenho de Trabalhos nas áreas da saúde, Educação, administração, Assistência social, transportes, Agricultura, obras e serviços Públicos.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 794/01, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - O prazo máximo dos Contratos temporários Autorizados por esta Lei será De 02(dois) anos, podendo Haver a renovação ou Prorrogação, desde que o Tempo contratual total não Ultrapasse 04(quatro) anos.





Câmara Municipal de Palmeirina

Casa Antônio Pinto de Melo

Rua Presidente João Pessoa, n.º 114 - e-mail: campal@infohouse.com.br

Tel/fax: (0xx81) 3791-1130

CNPJ: 11.240.165/0001-57

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições com contrário.

Gabinete do Presidente, em 18 de setembro de 2003.

Manoel Vicente da Silva
Presidente

